



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
SESSÃO DE 26/11/19	
A(S) COMISSÃO(ES)	
<input checked="" type="checkbox"/>	JUSTIÇA E REDAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	F. ORÇAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA
<input checked="" type="checkbox"/>	EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL
_____ PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
SESSÃO DE 03/12/19	
APROVADO	
()	DISCUSSÃO ÚNICA
<input checked="" type="checkbox"/>	EM 3ª DISCUSSÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
()	POR MAIORIA _____ X _____
_____ PRESIDENTE	

EMENDA Nº 49/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020” DE AUTORIA CONJUNTA DOS VEREADORES: Luís Henrique Artioli Tobias, Carlos Aparecido de Oliveira, Pedro Ernesto Merli Giantomassi, Paulo Sérgio Ferreira, Lúcia Helena Libânio da Cruz e Rubens Lobato Pinheiro Neto.

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 49/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para a Sociedade Lar da Infância o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a Reforma da Quadra Esportiva da Instituição (instalação de cobertura metálica); aquisição de estantes, armários e ventiladores . (conforme ofício 46/2019 que compõe a presente Emenda)

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	110.000,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			110.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

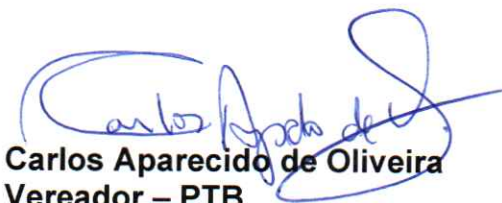
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Luís Henrique Artoli Tobias
Vereador – PSDB



Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador – PTB



Pedro Ernesto Merli Giantomassi
Vereador – REDE SUSTENT.



Paulo Sérgio Ferreira
Vereador – PSDB



Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereador – PTB



Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para reforma da Quadra Esportiva da Sociedade Lar da Infância (instalação de cobertura metálica), bem como para a aquisição de estantes, armários e ventiladores para a Instituição, tendo em vista a necessidade da comunidade local. (Ofício nº 46/2019 anexo ao presente)

Abaixo seguem os valores destinados por cada autor:

R\$ 26.000,00 Luís Henrique Artioli Tobias

R\$ 20.000,00 Carlos Aparecido de Oliveira

R\$ 14.000,00 Pedro Ernesto Merli Giantomassi

R\$ 20.000,00 Paulo Sérgio Ferreira

R\$ 20.000,00 Lúcia Helena Libânio da Cruz

R\$ 10.000,00 Rubens Lobato Pinheiro Neto

R\$ 110.000,00

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

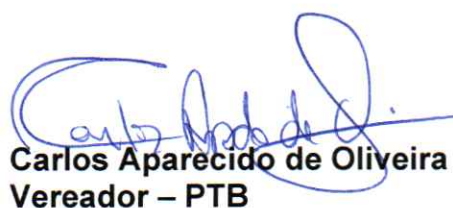


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo




Luís Henrique Artoli Tobias
Vereador – PSDB



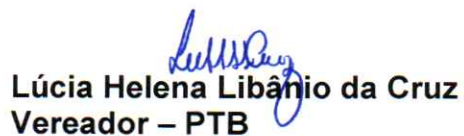
Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador – PTB



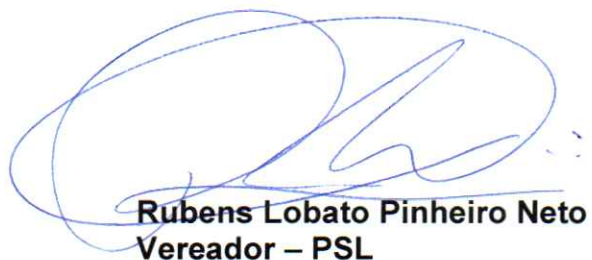
Pedro Ernesto Merli Giantomassi
Vereador – REDE SUSTENT.



Paulo Sérgio Ferreira
Vereador – PSDB



Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereador – PTB



Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo
Processo



002264

Horário: 13/11/2019 11:33:47

Matheus Dalbon Schiavon

ANEXO I

EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Sociedade Lar da Infância	R\$ 110.000,00	Reforma da Quadra Esportiva da Instituição (instalação de cobertura metálica); aquisição de estantes, armários e ventiladores

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para reforma da Quadra Esportiva da Sociedade Lar da Infância (instalação de cobertura metálica), bem como para a aquisição de estantes, armários e ventiladores para a Instituição, tendo em vista a necessidade da comunidade local. (Ofício nº 46/2019 anexo ao presente)


São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Luís Henrique Artioli Tobias
Vereador – PSDB


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador – PTB


Pedro Ernesto Merli Giantomassi
Vereador – REDE SUSTENT.


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador – PSDB


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereador – PTB


Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL

R\$ 26.000,00	Luís Henrique Artioli Tobias
R\$ 20.000,00	Carlos Aparecido de Oliveira
R\$ 14.000,00	Pedro Ernesto Merli Giantomassi
R\$ 20.000,00	Paulo Sérgio Ferreira
R\$ 20.000,00	Lúcia Helena Libânio da Cruz
R\$ 10.000,00	Rubens Lobato Pinheiro Neto
<hr/>	
R\$ 110.000,00	

• Paulo 20,000,00

• Lucia 20,000,00

Tata. 14.000,00

Rubinho. 10.000,00

• Carlinda. 20,000,00

• Rique. 26.000,00

110,000,00

Banda Infancia

Grupo.

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 610.68, de 25 de setembro de 1968 - Reconhecida como Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 13.458, de 23 de março de 2009 D.O.E. de 24/03/2009 - Reconhecida como Utilidade Pública Federal - Dec. 71.846 de 16/02/73 D.O.U. de 19/02/73 - Matriculada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo sob nº 2.081 - 12/07/69 - Matriculada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes nº 006 - CNPJ nº 59.905.125/0001-03 - Inscrição Municipal nº 13457. Rua Santa Clara, 57 - N. Senhora do Rosário - Fone/Fax (19) 3608-4626 - Caixa Postal - 13.720-970 - S. J. do RIO PARDO - SP - BRASIL

Deus é nossa força

E-mail: larinfancia@hotmail.com

São José do Rio Pardo, 16 outubro de 2019.

Ofício nº 46/2019

Aos Excelentíssimos Vereadores Lúcia Helena Libânio da Cruz e
Carlos Ap. de Oliveira,
Câmara Municipal,
São José do Rio Pardo-SP.


Vimos por meio deste entregar os orçamentos para que seja
analisado pelos nobres vereadores.

1. Cobertura Metálica da Quadra Esportiva:R\$ 107.217,00
2. Dois estante e um armário na cor brancaR\$ 2.280,00
3. Cinco Ventiladores de parede 60cm para cinco salas e
mão de obra para a instalação e material.....R\$ 1.175,00

Obs.: Orçamento realizado pelo site Mercado Livre, loja Via Brasil, Promarc
e Locateli Soluções Metálicas.

Esperando mais uma vez contar com vossa colaboração, Subscrevo-me,

Atenciosamente,


Algemira Pinheiro de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR AO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Proposta apresentada pelos Vereadores Luís Henrique Artioli Tobias, Carlos Aparecido de Oliveira, Pedro Ernesto Merli Giantomassi, Paulo Sérgio Ferreira, Lúcia Helena Libânio da Cruz e Rubens Lobato Pinheiro Neto/Unidade Destino: Sociedade Lar da Infância/ Valor: R\$ 110.000,00

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, "verbis":

"Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

***Parágrafo Único** - É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

(...)

***Art. 4º** - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

***Art. 5º** - Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

***§ 1º** - O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

I – Unidade de Destino dos Recursos;

II – Valor Destinado;

III – Identificação Precisa do Objeto.

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar, apresentada pelos Vereadores Luís Henrique Artioli Tobias, Carlos Aparecido de Oliveira, Pedro Ernesto Merli Giantomassi, Paulo Sérgio Ferreira, Lúcia Helena Libânio da Cruz e Rubens Lobato Pinheiro Neto, destina R\$ 110.00,00 à Sociedade Lar da Infância.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo,¹³ de novembro de 2019.

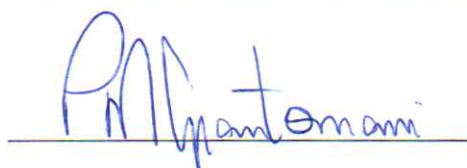
Comissão de Justiça e Redação



Rubinho Pinheiro

Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento



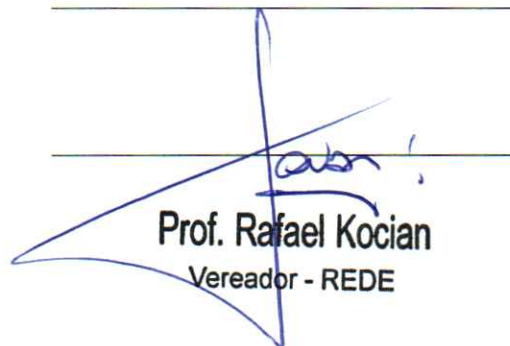
Pedro Giantomassi

Vereador - REDE



Lúcia Helena Libânio da Cruz

Vereadora - PTB



Prof. Rafael Kocian

Vereador - REDE



Itamar Silva
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva n. 49 ao Projeto de Lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, "a", preceitua, "verbis":

"Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas."

A presente propositura altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020", concretizando, desse modo, a Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tal emenda respeita a legalidade e constitucionalidade, encontrando-se em consonância com a ordem jurídica.

Desta maneira, esta Comissão nada tem a opor a presente emenda.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela Aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

Rubinho Pinheiro

Vereador - PSL

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva n. 49 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda acima mencionada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “verbis”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente emenda impositiva, que altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, não viola qualquer norma relativa ao Direito Financeiro/Orçamentário, razão pela qual pode ser aprovada.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à emenda em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E ECOLOGIA.

Emenda Impositiva n. 49 ao projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetida a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, "1" ao "6", preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

III - da comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia:

a) apreciar e emitir parecer:

- 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso de bens e imóveis de propriedade do município;
- 2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;
- 6) sobre todas as proposições que estiverem relacionadas com o meio ambiente.

III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva n. 49 ao projeto de lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "6", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;
- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Matheus Mafepi
Vereador - PV


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB